



PROCESSO DE DISPENSA N.º 01/2024
CONTRATO N.º 02/2024

CONTRATANTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá, n.º 221, representada, neste ato, por sua Diretora Executiva Sra. **MARIA ZILDA BORDIGNON SOBRINHO**, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF sob o n.º 000.304.540-42 e portadora do RG n.º 7104439877, residente e domiciliada à Rua Pedro Vargas, n.º 761, apto 504, Centro em Carazinho/RS.

CONTRATADA: ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 62.958.491/0001-35, estabelecida na Rua Conselheiro Nébias, n.º 1071-A, 1º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01203-002, neste ato, representada pelo seu Sócio, Senhor EDMONDO ANDREI, brasileiro naturalizado, casado, empresário, CI nº 2.038.618 SSP/SP, CPF nº 023.806.418-20, residente e domiciliado em São Paulo.

As partes acima têm entre si justo e acertado o presente instrumento de contrato, com base na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, onde se outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo de inexigibilidade de licitação a Contratação da assinatura Eletrônica do Guia Farmacêutico Brasíndice Eletrônico, com direito a Revista Impressa e Consulta Internet, pelo período de 12 meses, renovável por períodos iguais e sucessíveis, até o limite legal.

ITEM	PRODUTO	VALOR
01	Contratação da assinatura anual da Revista Guia Farmacêutico Brasíndice	R\$1.830,00

CLÁUSULA II – DOS VALORES

a) A contratante pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços supramencionados a importância de R\$1.830,00;

b) O pagamento será em parcela única, até o décimo dia útil do mês subsequente a contratação do serviço;

CLÁUSULA III – CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO

A entrega da Revista Impressa deverá ser realizada pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aos cuidados da Sra. Maria Zilda Bordignon Sobrinho, no endereço Avenida Mauá, n.º 221, Centro, Carazinho/RS.

A pessoa indicada será responsável pela conferência e recebimento do objeto.

Parágrafo Primeiro – A(s) senha(s) de acesso/link será(ão) enviada(s) para o e-mail direcao@capsem.com.br (Sra. Maria Zilda Bordignon Sobrinho) em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – Os exemplares provenientes da assinatura anual deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da sua publicação e/ou da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro – A disponibilização do conteúdo do produto deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da referida Ordem.

Parágrafo Quarto – Em caso de recusa do produto adquirido, por não atendimento às especificações, a CONTRATADA deverá corrigir a(s) aquisição(s) não aceita(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do aviso da rejeição.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento, em especial:

1. Quanto à disponibilização do produto:

1.1. Executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações constantes deste Contrato e, no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e demais prescrições legais;

1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

1.3. Solicitar por escrito e devidamente fundamentadas quaisquer modificações do objeto, para análise e decisão do CONTRATANTE;

1.4. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE;

1.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.6. Comunicar imediatamente ao Gestor Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do(s) serviço(s).

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. Conferir o produto especificado e registrar as divergências relativas a quantidade e qualidade previstas;
4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais.
6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA VI – DO PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes do presente contrato são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Da mesma forma, os encargos trabalhistas serão suportados pela CONTRADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. Para isso, reconhece, desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste contrato.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

40	CAPSEM
01	AMINISTRAÇÃO GERAL
4005	SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
4001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPSEM

3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.3.90.39.01.01.0000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido a qualquer época, ficando as partes isentas de multa de rescisão;

b) Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho/RS, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que por ventura vierem a ocorrer na vigência deste contrato.

E, por estarem em acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Carazinho/RS, 27 de março de 2024.

CONTRATANTE
CAPSEM
CNPJ: 87.620.415/0001/46

CONTRATADA
ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS
FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS
LTDA.
CNPJ: 62.958.491/0001-35

TESTEMUNHAS:

1.

2.